

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 218

São Paulo

quarta-feira, 23 de novembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.196, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Altera a redação dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 19.294, de 12 de agosto de 1982, que dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 19.294, de 12 de agosto de 1982, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Ficam transferidos do Subquadro de Cargos do Quadro da Caixa Beneficente da Polícia Militar, para o Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os cargos providos por:

I — Romildo Menezes Leal, RG 1.718.603, Protético, SQC-III, padrão 15-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 6;

II — Dina de Oliveira Seraphim, RG 481.806, Atendente, SQC-III, padrão 6-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos 6;

III — Neuza Maturana Garcia Nicolucci, RG 1.258.047, Auxiliar de Enfermagem, SQC-III, padrão 14-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 6.

Artigo 2.º — Ficam transferidos do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Caixa Beneficente da Polícia Militar, para o Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, as funções-atividades preenchidas por:

I — José Alves da Silva, RG 3.186.140, Protético, SQF-II, extranumerário, padrão 12-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos 6;

II — Ana Maria Scheleski Ribas, RG 4.209.680, Atendente, SQF-II, extranumerário, padrão 4-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos 6."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Altera o quantitativo dos grupos de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 (um) veículo;
II — Grupo "S-1" — 6 (seis) veículos;
III — Grupo "S-2" — 123 (cento e vinte e três) veículos;
IV — Grupo "S-3" — 43 (quarenta e três) veículos;
V — Grupo "S-4" — 127 (cento e vinte e sete) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.749, de 14 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	26
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	45
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	51
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	51
Editais.....	25	Boletim Federal.....	52

DECRETO N.º 29.198, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Tupã e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Tupã.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Tupã.

Artigo 3.º — O inciso IV, do artigo 6.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bastos, Borá, Herculândia, Iaci, João Ramalho, Parapuã, Quatá, Queiróz, Quintana e Rinópolis, e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Tupã".

Artigo 4.º — O item 1 da alínea "d", do inciso V, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Tupã";"

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública*

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.199, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia do 4.º Distrito Policial do Município de Franca, do 1.º Distrito Policial do Município de Batatais e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial do Município de Franca;

II — Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Batatais.

§ 1.º — A Delegacia de Polícia criada pelo inciso I deste artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Franca, da Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2.ª Classe.

§ 2.º — A Delegacia de Polícia criada pelo inciso II deste artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Franca, da Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso IV, do artigo 8.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Franca, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aramina, Batatais, Butúz, Cristais Paulista, Guará, Igaraçá, Itirapuã, Ituverava, Jericó, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Franca, 1.º Distrito de Batatais e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Franca";"

Artigo 3.º — Os itens 1 e 2 da alínea "d" do inciso VII, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Batatais e Ituverava e Delegacia de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Franca;

2. — de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guará, Igaraçá, Miguelópolis, Patrocínio Paulista e Pedregulho, Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Batatais e Delegacia de Defesa da Mulher de Franca";"

Artigo 4.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando detrogados os artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que alteraram a redação das disposições modificadas nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.200, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia dos 4.º e 5.º Distritos Policiais do Município de Marília e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 4.º e 5.º Distritos Policiais do Município de Marília.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Marília, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso I, do artigo 6.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Marília, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Echaporã; Gália; Garça; Júlio Mesquita; Lopércio; Ocauçu; Oriente; Oscar Bressane; Pompeia; Vera Cruz e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de Marília e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3.º — A alínea "a", do inciso V, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Marília, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia do 1.º Distrito Policial de Marília;

2. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Garça e Delegacias dos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de Marília;

3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pompeia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4.ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Gália, Júlio Mesquita, Lopércio, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane e Vera Cruz;"

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

D